



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Fomento n.º **007/2024**
Processo Administrativo n.º **2024-C9FV1**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DE CARIACICA", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.014.988/0001-50 com sede na Avenida Princesa Isabel, Nº 574 - Ed. Palas Center, 5º andar - sala 507, Vitória – Espírito Santo (CEP 29.010-360), doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, MÁRCIO MACEDO MELLO¹**, e pelo seu **Diretor Financeiro, BENEDITO DOS SANTOS SILVA¹**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo E-Docs n.º **2024-P82QP** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto "Festival da Cultura e Arte de Cariacica", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

Termo de Fomento n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-C9FV1 – Página 1 de 13
Minuta retirada do site da PGE 24/06/2024 às 09:30

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Termo de Fomento n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-C9FV1 – Página 2 de 13
Minuta retirada do site da PGE 24/06/2024 às 09:30

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, correndo

Termo de Fomento n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-C9FV1 – Página 3 de 13
Minuta retirada do site da PGE 24/06/2024 às 09:30

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.391. 0043. 2303 - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43.00 R\$ 1.500.000,00 NR: 2024NR00240 EP: 1488/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

Termo de Fomento n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-C9FV1 – Página 4 de 13
Minuta retirada do site da PGE 24/06/2024 às 09:30

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez

Termo de Fomento n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-C9FV1 – Página 9 de 13
Minuta retirada do site da PGE 24/06/2024 às 09:30

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Termo de Fomento n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-C9FV1 – Página 12 de 13
Minuta retirada do site da PGE 24/06/2024 às 09:30

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Vitória, 26 de junho de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

MÁRCIO MACEDO MELLO

Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do Espírito Santo (ADESCEES)

Assinado eletronicamente

BENEDITO DOS SANTOS SILVA

Diretor Financeiro da Agência de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural e Esportivo do Estado do Espírito Santo (ADESCEES)

Assinado eletronicamente

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Organização da Sociedade Civil AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES.				CNPJ 08.014.988/0001-50	
Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Princesa Isabel, Nº 574 - Ed. Palas Center, 5º andar - sala 507				C.E.P. 29.010-360	
Bairro Centro		Município Vitória		Telefone: (27) 3097-1863	
Página na Internet			Endereço Eletrônico adescees@gmail.com		
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório Cartório do Registro civil das pessoas naturais e pessoas jurídicas e tabelionato de notas da 1ª zona do juízo de Vitória da comarca da capital – Rodrigo Sarlo Antônio				Data de Fundação 16/05/2006	
Nº Protocolo 00193040		Livro/Página A		Data de Constituição 21/07/2021	
Cartório Cartório do registro civil das pessoas naturais e pessoas jurídicas e tabelionato de notas da 1ª zona do juízo de Vitória da comarca da capital – Rodrigo Sarlo Antônio				Data da Última Alteração 08/02/2023	
Nº Protocolo 101704		Livro/Página A-341 folha 039			
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Márcio Macedo Mello					
Cargo Presidente		Endereço Eletrônico adecees@gmail.com		Mandato	
				Início	28/06/2021
				Término	27/06/2025
Nome Benedito dos Santos Silva					
Cargo Diretor Financeiro		Endereço Eletrônico adecees@gmail.com		Mandato	
				Início	28/06/2021
				Término	27/06/2025
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome Prefeitura Municipal de Cariacica					
Endereço (Logradouro e Complemento) Av. Mário Gurgel, 2.502				C.E.P. 29151-900	
Bairro Alto Lage		Município Cariacica		Telefone: 3354-5454	
Página na Internet https://www.cariacica.es.gov.br			Endereço Eletrônico		
4. Descrição do Projeto					
Título do Projeto FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DECARIACICA				Período de Execução	
				Início Junho/2024	Término Dezembro/2024
4.1 - Identificação do Objeto					
O “FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DE CARIACICA” é uma iniciativa projetada para promover e divulgar a cultura e a economia criativa de Cariacica, valorizando os artistas locais que fazem parte da identidade cultural cariaciquense e do estado do Espírito Santo. Este festival é uma plataforma essencial para os artistas de Cariacica, oferecendo-lhes a oportunidade de apresentar seu trabalho ao público e interagir com outros profissionais da área.					

4.2 - Justificativa da Proposição

O município de Cariacica, localizado na região metropolitana do estado do Espírito Santo, possui um rico e diversificado patrimônio cultural popular, refletindo a diversidade de suas influências históricas e sociais.

A cultura popular de Cariacica foi moldada por várias ondas de colonização e migração, incluindo portugueses, africanos escravizados e, posteriormente, italianos e alemães. Cada grupo trouxe suas próprias tradições e práticas culturais, que se mesclaram ao longo do tempo.

Porém antes da chegada dos colonizadores, a região era habitada por povos indígenas, cujas influências ainda podem ser observadas em algumas práticas culturais e tradições locais.

As principais Manifestações Culturais são, nas festas e celebrações, a Festa de São João, uma das celebrações mais tradicionais, marcada por danças típicas, como a quadrilha, e comidas típicas juninas, onde comemora-se um dos aniversários do município e Carnaval de Congo, manifestação cultural importante em Cariacica, com influências africanas, marcada por música, dança e trajes coloridos.

O artesanato possui aspecto significativo da cultura popular, incluindo trabalhos em cerâmica, bordados e rendas. Já na área musical o congo e o samba são estilos

profundamente enraizados na cultura local, com grupos tradicionais que preservam essas formas de expressão.

A culinária de Cariacica reflete a mistura cultural do município, com pratos típicos como a moqueca capixaba, a torta capixaba e o bolo de aipim, que são comuns em festividades e celebrações locais.

A cultura popular de Cariacica é, portanto, um mosaico de influências diversas, que reflete a rica história de migração e intercâmbio cultural da região. Essas tradições continuam a ser celebradas e adaptadas, mantendo vivas as identidades culturais locais e fortalecendo a coesão comunitária.

Prosseguindo, esclarecemos inicialmente, conforme a seção III da Carta Magna que faz alusão ao dever do Estado, como observamos na redação dada ao Art. 215, quer seja:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultural nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”

Além disso, a Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz esta menção expressa em seu Art. 181:

“O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura através:

- I- da garantia de liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;*
- II- do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade”*

Diante disso, entendemos que a arte e a cultura possuem um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma apresentação artística ou cultural, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da arte e da cultura em nossa sociedade vai além do aspecto da diversão e/ou lazer.

Um aspecto crucial do “Festival” é a inclusão de diversas atrações artísticas culturais em diversas linguagens, os quais necessitam de apoio e incentivo para desenvolver suas atividades artísticas culturais. Estes participantes terão a oportunidade de se apresentar ao público, bem como de trocar experiências entre si, visando o crescimento cultural e artístico local e conseqüentemente da cultura Capixaba.

Para a execução deste Projeto, a **ADESCEES** estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura. Essa parceria envolverá também a participação da Prefeitura Municipal de Cariacica, cujo objetivo crucial é a inclusão de cariaciquenses, com o intuito de incentivar a arte, a cultura, a tradição e os costumes da Cultura Cariaciquense em nosso Estado.

A **ADESCEES** é uma organização não governamental, estabelecida como pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, regida por estatuto próprio e pela legislação existente, devidamente regulamentada junto aos poderes federal, estadual e municipal.

Ela foi fundada no dia 16 de maio de 2006, no município de Vitória, estado do Espírito Santo, Brasil, tendo o intuito de contribuir para o desenvolvimento social através da prática de atividades culturais, educacionais e desportivas. Sua

missão é promover a cultura, a educação e o desporto, através de uma ótica crítica e construtivista, cuja vocação em contribuir para o desenvolvimento da sociedade capixaba, utilizando-se dos valores próprios da cultura como instrumentos educacionais, colaborando na criação de mecanismos que permitam que a população do estado se identifique com suas representações regionais, elevando o reconhecimento dos valores do Espírito Santo pelo povo capixaba e brasileiro.

Assim, o bojo deste Projeto é a possibilidade de se ter na prática uma política pública, onde se vale de eventos culturais e de lazer como ferramentas de desenvolvimento pessoal e de oportunidades para a sociedade capixaba, de acordo com o PPA 2024/2027 do estado do Espírito Santo que estão integradas a um conjunto de metas e objetivos que buscam impactar positivamente a população capixaba, com destaque nas seguintes diretrizes:

- **Fomento à Cultura Local:** Promover ações que incentivem a produção cultural e a valorização dos artistas locais. Isso inclui apoio a festivais, eventos culturais, e projetos que visem a inclusão social através da cultura.
- **Desenvolvimento da Economia Criativa:** Estimular a economia criativa através do incentivo a atividades culturais que gerem renda e emprego, como artesanato, música, teatro, e outras formas de expressão artística.
- **Preservação do Patrimônio Cultural:** Implementar políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do estado, assegurando que as futuras gerações tenham acesso à rica herança cultural capixaba.

Diante das diretrizes constantes no PPA do governo Capixaba, em especial as descritas acima, percebe-se a existência de interesse público na concretização do Projeto **“FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DE CARIACICA”**, pois estão coligadas diretamente as diretrizes do mesmo.

Além disso, não se deve analisar o projeto apenas pelo viés cultural, artístico e de lazer, mas também pela inclusão social e seus desdobramentos extensivos às famílias e a população capixaba em geral, em especial a Cariaciquense.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

5.1 - Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Instalação, montagem e desmontagem da Infraestrutura com “stands” e palco com iluminação, sonorização em 4 (quatro) eventos de 2 (dois) cada do **“FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DE CARIACICA”** (descrição no anexo I)
- Equipe Técnica operacional (descrição no anexo I)
- Equipe Técnica Evento (descrição no anexo I)
- Serviços profissionais auxiliares (descrição no anexo I)

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Oferecer Infraestrutura com palco, iluminação e sonorização em 4 (quatro) eventos de 2 (dois) cada do **“FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DE CARIACICA”** pelo município de Cariacica.
- Oferecer 04 oportunidades para promoção das tradições culturais cariaciquenses, reforçando assim a identidade cultural capixaba.
- Oferecer 04 oportunidades para dar visibilidade e valorizar os artistas culturais locais.

5.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

O **“FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DE CARIACICA”** é composto de eventos culturais e de economia criativa no município. Serão realizados 08 (oito dias) de eventos divididos em 04 (quatro) finais de semana, com duração de 2 (dois) dias cada.

Os eventos terão o formato de “feira” com montagem de estrutura de palco e tendas e/ou estandes para exposição dos trabalhos artísticos e de economia criativa desenvolvidos pelos artistas e empreendedores locais, bem como apresentações culturais como: música, artesanato, teatro, literatura, danças, etc.

A execução dos eventos se dará em espaços públicos de diversos bairros do município, nos finais de semana conforme programação acordada e ajustada com as Secretarias de Governo e de Cultura e Turismo do município de Cariacica a partir do dia 29/06/24, com dias e horários específicos para cada dia definidos na programação.

A realização dos eventos se darão “por extensão” em virtude dos Festejos pelos 134 anos de Emancipação Política do Município de Cariacica.

Segue abaixo o Cronograma para realização dos eventos e os respectivos finais de semana:

1º - dias 29 e 30/06/24 - Campo Grande - Região 4;

2º - dias 13 e 14/07/24 - Nova Rosa da Penha - Região 8;

3º - dias 27 e 28/07/24 - Padre Gabriel - Região 11;

4º - dias 03 e 04/08/24 - Castelo Branco - Região 7.

Os locais dos eventos foram selecionados com o objetivo de fomentar e divulgar a cultura, a arte e a economia criativa no município de Cariacica, privilegiando os bairros em regiões de vulnerabilidade social, de grande densidade populacional e tentando distribuí-los num quadrante de regionalização com maior número de habitantes do município. Para realização dos eventos foi firmada parceria com a Prefeitura Municipal de Cariacica que selecionará os artistas, artesãos e empreendedores da economia criativa inscritos/cadastrados na Secretária de Cultura e que serão selecionados por chamamento organizado e gerenciado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

Caberá também à Prefeitura Municipal de Cariacica a escolha e inscrição dos expositores empreendedores das economias “criativa e solidária”.

A expectativa da **ADESCEES** e, levando-se em conta a carência de eventos gratuitos e a densidade populacional nos bairros onde ocorrerão os eventos, estima-se um público em torno de 3.000 (três) mil pessoas em cada fim de semana.

Todas as montagens e desmontagens dos equipamentos de estrutura, sonorização, iluminação e estandes, bem como os serviços técnicos dos profissionais serão distribuídos de forma igualitária e equânime em todos os dias e locais dos eventos, portanto em cada fim de semana serão utilizadas 2 diárias das metas elencadas abaixo:

1.1. Montagem da Estrutura do Evento.

1.2. Execução do evento.

1.3. Os serviços englobam execução e montagem da estrutura dos “stands” e de palco do evento.

1.4. A execução deste serviço contempla: montagem, sonorização e iluminação da estrutura dos “stands” e de palco do evento.

1.5. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

- Todos os equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela contratada para execução dos serviços de iluminação, sonorização e estrutura.
- Todos os equipamentos deverão ser instalados nos locais previamente definidos pela organização dos eventos em estruturas apropriadas para o acondicionamento e proteção durante todo o período.
- O fornecimento de energia elétrica.
- É de responsabilidade da empresa toda mão de obra utilizada para execução dos serviços, como também a alimentação, transporte e a segurança dos equipamentos durante todo o período de realização dos serviços.

Informamos ainda que daremos publicidade à parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que versa a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, em especial:

(X) Internet/Redes Sociais/ Sites especializados

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Notas fiscais recebidas
- Extrato da conta específica
- Relatório fotográfico dos serviços executados no Festival da Cultura e Arte de Cariacica
- Registro fotográfico da divulgação do Festival da Cultura e Arte de Cariacica
- Relatório final de execução do objeto com registro fotográfico;
- Relatório final de execução financeira

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Festival da Cultura e Arte de Cariacica				
	1.1	Infraestrutura (conforme descrição no anexo I)				
	1.1.1	Sistema de iluminação de palco- (grande)	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024

	1.1.2	Bumper	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.3	Amplificador	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.4	Caixa de som para retorno	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.5	Microfones sem fio	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.6	Microfonescom fio	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.7	Pedestal	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.8	Mesa de som	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.9	Painel de led - 4mm	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.10	Lâmpada 150	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.11	Mover	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.12	Mesa de luz	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.13	Cabeamento	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.14	Ar Condicionado 12.000	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.15	Alambrado/gradil	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.16	Sombrite	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.17	Estande básico	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.18	Extintor de incêndio 06kg	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.19	Gerador	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.20	Instalação elétrica	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.21	Passa cabo	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.22	Q 30	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.23	Palco	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.24	Palco piso camarim	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.25	Tenda	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.26	Cadeira plástica	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.27	Mesa plástica	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.28	Piso	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.1.29	Carpete	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2	Equipe Técnica operacional		8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.1	Brigadista	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.2	Coordenador técnico de instalações do projeto	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.3	Eletricista	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.4	Operador de equipamentos audiovisuais	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.5	Operador de iluminação	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.6	Produtor artístico cultural	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.7	Segurança (diurno e noturno)	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.8	Técnico de iluminação	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.9	Técnico de som	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.2.10	Técnico de painel de led	diária	8	Junho/204	Dezembro/2024
	1.3	Equipe Técnica Evento			Junho/204	Dezembro/2024
	1.3.1	Coordenação geral	diária	20	Junho/204	Dezembro/2024
	1.3.2	Produtor Cultural	diária	10	Junho/204	Dezembro/2024
	1.3.3	Assistente de produção	diária	10	Junho/204	Dezembro/2024
	1.4	Serviços profissionais auxiliares				
	1.4.1	Serviços contábeis	sv	1	Junho/204	Dezembro/2024

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término

1	Festival da Cultura e Arte de Cariacica					
1.1	Infraestrutura para o "FESTIVAL DA CULTURA E ARTE DE CARIACICA" pelo município de Cariacica	un	08	60	Junho/204	Dezembro/2024
1.2	Oportunizar a promoção das tradições culturais cariaciquenses.	un	08	10	Junho/204	Dezembro/2024
1.3	Oportunizar a visibilidade e valorização dos artistas culturais locais.	un	08	10	Junho/204	Dezembro/2024

7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	1.500.000,00		1.500.000,00
Total Geral				1.500.000,00

8. Detalhamento das Despesas						
8.1 – Contribuições (Material de Consumo)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						

8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Festival da Cultura e Arte de Cariacica					
	1.1	Infraestrutura (conforme descrição no anexo I)				
	1.1.1	Sistema de iluminação de palco- (grande)	diária	8	6.000,00	48.000,00
	1.1.2	02 Bumpers	diária	8	4.000,00	32.000,00
	1.1.3	06 Amplificadores	diária	8	3.600,00	28.800,00
	1.1.4	10 Caixas de som para retorno	diária	8	5.800,00	46.400,00
	1.1.5	04 Microfones sem fio	diária	8	640,00	5.120,00
	1.1.6	16 Microfonescom fio	diária	8	2.560,00	20.480,00
	1.1.7	16 Pedestais	diária	8	800,00	6.400,00
	1.1.8	Mesa de som	diária	8	2.500,00	20.000,00
	1.1.9	36 Paineis de led - 4mm	diária	8	12.600,00	100.800,00
	1.1.10	10 Lâmpadas 150	diária	8	700,00	5.600,00
	1.1.11	08 Mover	diária	8	4.800,00	38.400,00
	1.1.12	Mesa de luz	diária	8	600,00	4.800,00
	1.1.13	40 unCabeamento	diária	8	1.400,00	11.200,00
	1.1.14	02 unAr-Condicionado 12.000	diária	8	600,00	4.800,00
	1.1.15	50 unAlambrado/gradil	diária	8	1.350,00	10.800,00

9. Cronograma de Desemolho - Concedente

9.1 - Concedente

Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024
-	-	-	-	-	-	1.500.000,00
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
-	-	-	-	-	-	-

9.2 - Proponente

Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
-	-	-	-	-	-	-

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADESCEES**, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em Vitória/ES, 26 de junho de 2024.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Márcio Macedo Mello
Presidente da **ADESCEES**
Assinado eletronicamente

Benedito dos Santos Silva
Diretor Financeiro da **ADESCEES**
Assinado eletronicamente

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 26 de junho de 2024.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO MACEDO MELLO

CIDADÃO

assinado em 26/06/2024 15:12:37 -03:00

BENEDITO DOS SANTOS SILVA

CIDADÃO

assinado em 26/06/2024 15:20:39 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 26/06/2024 16:42:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2024 16:42:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FQ7L19>